

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA**  
**Nº 001/2019**

O presente Contrato de Prestação de Serviço de Acesso Condicionado – SeAC disciplina os termos e condições mediante as quais o serviço será prestado por

**NETWORK TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, empresa de telecomunicações estabelecida na Avenida Pedro Perissotto, 2961, Jardim Campo Belo, Limeira/SP, inscrita no CNPJ nº 05.262.383/0001-90, representada em conformidade com seu Contrato Social, autorizada pela ANATEL à prestação dos Serviços de Acesso Condicionado através do TERMO DE AUTORIZAÇÃO nº 2/2013/SCM - ANATEL, doravante denominada **NETWORK** coloca à disposição de seus usuários, após assinatura do Termo de Adesão ou a aceitação eletrônica deste contrato, o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), doravante denominado Serviço de TV por Assinatura, numa das modalidades ou planos discriminados no Termo de Adesão, ao **ASSINANTE**, a pessoa natural ou jurídica qualificada no **TERMO DE ADESÃO**, que integra o presente contrato para todos os fins legais.

**CLÁUSULA 1 – DAS DEFINIÇÕES**

- a) **NETWORK:** é a pessoa jurídica de direito privado que presta Serviços de TV por Assinatura ao **ASSINANTE** na forma contratada por meio do Termo de Adesão;
- b) **ASSINANTE:** é a pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a **NETWORK**, para fruição dos Serviços de TV por Assinatura na forma contratada;
- c) **SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA:** é o serviço de telecomunicação ofertado pela **NETWORK**, mediante autorização prévia outorgada pela ANATEL para o Serviço de Acesso Condicionado, destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais e/ou vídeo ao **ASSINANTE**, por meios físicos;
- d) **SISTEMA DE TV POR ASSINATURA:** é o conjunto de equipamentos e instalações, que possibilita a geração e/ou distribuição e/ou recepção de sinal por meio de cabos aos **ASSINANTES** localizados dentro da área de prestação de serviços;
- e) **RECURSOS:** são soluções que, quando disponibilizadas pela **NETWORK**, permitem o acesso à recepção dos canais da programação em alta definição de imagem e som, ao serviço de vídeo *on demand* (VOD), ao serviço de gravação de conteúdo, às aplicações de interatividade, ao guia eletrônico de programação, à compra de conteúdos por meio de controle remoto, etc;

- f) **TAXA DE INSTALAÇÃO:** é o valor pago pelo **ASSINANTE** para a instalação e configuração dos equipamentos necessários à fruição do serviço contratado;
- g) **TAXA DE VISITA:** é o valor pago pelo **ASSINANTE** quando solicita reparo no serviço ou equipamento decorrente de problema ocasionado por conduta sua ou de terceiros;
- h) **MENSALIDADE:** é o valor mensal a ser pago pelo **ASSINANTE** a **NETWORK**, a depender da modalidade de plano e serviços adicionais escolhidos pelo cliente no momento da contratação;
- i) **RELATÓRIO DE VISITA:** documento no qual é descrita a reclamação do cliente, a solicitação de reparo, o laudo técnico efetuado pela **NETWORK** a respeito da solicitação e, sendo o caso, a solução encontrada;
- j) **PONTO PRINCIPAL:** local indicado pelo **ASSINANTE** como primeiro ponto de recepção da programação contratada, podendo operar por qualquer uma das tecnologias disponibilizadas pela **NETWORK**;
- k) **PONTO ADICIONAL:** local de conexão além do **PONTO PRINCIPAL** e independente deste, instalado no mesmo endereço, para recepção da programação.
- l) **PACOTE DE CANAIS:** conjunto de canais compostos pelos canais de programação de distribuição obrigatória, canais de programação das geradoras locais, canais de livre escolha da **NETWORK**, bem como os canais opcionais avulsos postos à disposição do **ASSINANTE**, que poderão ser substituídos em decorrência de fatores técnicos ou comerciais, a qualquer tempo, conforme condições estabelecidas neste instrumento.
- m) **PROGRAMADORA:** é a pessoa jurídica responsável pelo conteúdo audiovisual transmitido na forma de canais de programação distribuídos pela **NETWORK**. A programação pertence à programadora, titular dos direitos de reprodução.
- n) **PLANO DE SERVIÇO:** é o conjunto de facilidades atreladas ao serviço contratado pelo assinante.
- o) **TERMO DE ADESÃO:** é o documento no qual o **ASSINANTE** declara ter lido este contrato e assentido com as suas cláusulas, bem como fará a escolha do plano de TV por Assinatura e a data de vencimento das mensalidades.
- p) **TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS:** instrumento autônomo e separado, proposto para formalizar a fidelização do **ASSINANTE** pelo período máximo de 12 (doze) meses, tendo como contrapartida a concessão em favor do **ASSINANTE** de determinados benefícios na contratação do **SERVIÇO**, quando da opção do **ASSINANTE** por **PLANO DE SERVIÇO** com fidelidade contratual.

## **CLÁUSULA 2 – DA DESCRIÇÃO E DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO**

2.1 Este contrato tem por objeto a prestação do Serviço de TV por Assinatura por meio de tecnologia de fibra óptica, no endereço indicado pelo **ASSINANTE** no **TERMO DE ADESÃO** ao presente contrato.

2.2 O **SERVIÇO** será disponibilizado em um **PONTO PRINCIPAL**. Havendo viabilidade técnica e disponibilidade para contratação, o **ASSINANTE** poderá contratar **PONTO ADICIONAL**, de acordo com as características desse contrato e com a política comercial aplicada pela **NETWORK**.

2.3 Para usufruir do **SERVIÇO**, o **ASSINANTE** deverá optar por um **PACOTE DE CANAIS** dentre os disponibilizados pela **NETWORK** no **TERMO DE ADESÃO**, nos termos desse contrato e da política comercial vigente.

2.4 A **NETWORK** instalará os equipamentos necessários para a recepção dos sinais, os quais são de sua exclusiva propriedade e ficarão na posse do **ASSINANTE**, que os recebe a título de comodato (Artigos 576 a 585 do Código Civil) para os equipamentos necessários à transmissão de sinais no Ponto Principal e a título de locação (Artigos 565 a 578 do Código Civil) para os equipamentos de transmissão de sinais nos Pontos Adicionais, ficando na condição de fiel depositário (Artigos 627 e seguintes do Código Civil) dos bens, devendo restituí-los a **NETWORK** em perfeito estado de conservação ao final do contrato.

2.4.1 Quando da rescisão do contrato, a retirada dos equipamentos será providenciada pela **NETWORK**, podendo o **ASSINANTE** devolver pessoalmente os bens em local determinado pela **NETWORK**.

2.4.2 No caso do **ASSINANTE** colocar óbice à sua devolução ou devolver os equipamentos sem condição de uso, estará o **ASSINANTE**, automaticamente constituído em mora.

2.5 O **ASSINANTE** tem ciência de que quando o **SISTEMA DE TV POR ASSINATURA** estiver conectado, algumas funções do televisor, dependendo da sua marca e modelo, poderão ficar suspensas, motivo pelo qual isenta a **NETWORK** de qualquer responsabilidade por este fato.

## **CLÁUSULA 3 – DO CONHECIMENTO DO CONTRATO**

3.1 O presente contrato está disponível para consulta prévia por meio do site [www.ntelecom.com.br](http://www.ntelecom.com.br). Quando da assinatura do **TERMO DE ADESÃO**, o **ASSINANTE**

receberá uma cópia deste contrato no endereço eletrônico cadastrado ou impresso, conforme a sua escolha.

3.2 A adesão ao presente contrato poderá ser feita pessoalmente, mediante assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO** em um dos escritórios locais de atendimento aos **ASSINANTES**; por meio eletrônico, no site da **NETWORK** na internet, mediante aceite eletrônico; e por telefone, mediante aceite verbal de todas as cláusulas e condições para a prestação do **SERVIÇO**, desde que esses meios de contratação estejam disponibilizados pela **NETWORK**.

#### **CLÁUSULA 4 – DOS SERVIÇOS ADICIONAIS**

4.1 São serviços adicionais ao **PACOTE DE CANAIS**, pagos ou gratuitos, segundo as condições comerciais vigentes e as tecnologias disponíveis, que poderão ser solicitados pelo **ASSINANTE** quando disponibilizados pela **NETWORK**: a) recepção autônoma do serviço em pontos adicionais; b) programas transmitidos de forma avulsa e em horário previamente programado pela **NETWORK** (pay-per-view); 3) programas transmitidos de forma avulsa e em horário escolhido pelo **ASSINANTE** (VOD – video on demand); 4) canais individuais transmitidos de forma avulsa (a la carte); 5) outros serviços que eventualmente possam vir a ser oferecidos pela **NETWORK**.

4.2 O **ASSINANTE** poderá ser cobrado por qualquer serviço adicional que solicitar, sendo informado das condições, preço, prazos e formas de pagamento quando da solicitação, de acordo com a política comercial vigente da **NETWORK**.

#### **CLÁUSULA 5 – DO SERVIÇO NETWORK HD**

5.1 O serviço Network HD permite a recepção de alguns dos canais contidos no **PACOTE DE CANAIS** contratado pelo **ASSINANTE** em alta definição de imagem e som, por meio de um equipamento decodificador digital HD.

5.1.1 Os canais que serão transmitidos em alta definição de som e imagem são os identificados com a sigla HD após o nome do canal.

5.2 O **ASSINANTE** deverá possuir televisor em perfeitas condições de funcionamento e compatível com o **SERVIÇO**. Para que o **ASSINANTE** usufrua da qualidade HD dos canais disponibilizados em seu **PACOTE DE CANAIS**, deverá utilizar um televisor que possua tecnologia para transmissão em HD.

5.3 O equipamento decodificador indicado pela **NETWORK** possibilita o bloqueio de programas e canais que o **ASSINANTE** considere impróprios ou inadequados, inclusive para

acesso por crianças e adolescentes. O bloqueio depende de senha que deverá ser cadastrada pelo próprio **ASSINANTE**.

5.4 Ao contratar o **SERVIÇO**, o **ASSINANTE** está ciente de que o conteúdo distribuído pela **NETWORK**, os softwares utilizados na prestação do **SERVIÇO**, assim como as marcas, tecnologias e nomes são de propriedade de terceiros, detentores dos seus respectivos direitos, que estão protegidos contra a utilização não autorizada, de acordo com a legislação em vigor. Qualquer violação a esses direitos, inclusive praticadas por terceiro, será de responsabilidade do **ASSINANTE**, implicando na adoção das medidas legais cabíveis e na imediata rescisão do presente contrato.

5.5 Optando o **ASSINANTE** pela locação dos equipamentos da **NETWORK**, esta se dará por tempo indeterminado e mediante o pagamento mensal conforme valores praticados pela **NETWORK**, cobrados na mesma fatura do serviço ora contratado.

5.5.1 No caso dos equipamentos serem cedidos em regime de comodato ou de locação, o **ASSINANTE** ficará responsável pelo bem assumindo inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade dos equipamentos, na forma dos artigos 579 a 585 e 565 a 576 do Código Civil Brasileiro, respectivamente, e, se compromete a utilizar referidos equipamentos única e exclusivamente para os fins ora contratados, sendo vedada a cessão, a qualquer título, gratuita ou onerosa, dos equipamentos para terceiros estranhos à presente relação contratual; e ainda, sendo vedada qualquer alteração ou intervenção nos equipamentos, a qualquer título.

5.5.2 Será de responsabilidade do **ASSINANTE** os eventuais danos ou prejuízos, comprovadamente causados aos equipamentos de propriedade da **NETWORK** ou de terceiros, em caso de perda, extravio, dano ou destruição dos mesmos, ainda que parcial, decorrentes da ação ou omissão provocados por atos de seus empregados, prepostos ou de terceiros.

5.5.3 Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica o **ASSINANTE** obrigado a restituir à **NETWORK** os equipamentos cedidos a título de comodato ou locação em perfeito estado de uso e conservação. Ocorrendo a retenção pelo **ASSINANTE** dos equipamentos cedidos a título de comodato ou locação pelo prazo superior a 5 (cinco) dias do término ou rescisão do contrato, ou, verificado que o equipamento se encontra avariado ou imprestável para uso, deverá o **ASSINANTE** pagar à **NETWORK** o valor de mercado dos equipamentos, conforme preço vigente dos mesmos à época em que se operar a cobrança, ou, se não houver oferta destes bens no mercado, do valor corrigido monetariamente, segundo a variação do IGPM/FGV, INPC, IPCA ou IGP-DI/FGV, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias.

5.5.4 Em qualquer das hipóteses previstas nos itens acima, fica autorizado à **NETWORK**, independentemente de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento imediato, visando a cobrança do valor dos equipamentos, sem prejuízo de indenização por danos suplementares. Não pago o título no prazo de vigência, fica a **NETWORK** autorizada a levar o título a protesto, bem como encaminhar o nome do **ASSINANTE** aos órgãos de proteção ao crédito; sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

## **CLÁUSULA 6 – DA OPÇÃO DE FIDELIDADE**

6.1 A **NETWORK** poderá oferecer ao **ASSINANTE** benefícios e/ou ofertas especiais, em caráter temporário, tais como descontos nos preços dos **PACOTES DE CANAIS**, temporariamente ou não, dentre outros, mediante o compromisso de fidelidade contratual consistente na não rescisão do contrato no período mínimo de até 12 (doze) meses, contados da data de início de fruição dos benefícios concedidos.

6.2 Na hipótese de rescisão contratual ou cancelamento do seu **PACOTE DE CANAIS** antes do encerramento do prazo de fidelidade, o **ASSINANTE** estará obrigado ao pagamento da multa penal prevista no **TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS**.

6.3 Durante o período de fidelidade, a alteração para um **PACOTE DE CANAIS** de valor inferior ao contratado em relação ao valor do contratado ou ao número de canais, será entendida como desistência da fidelidade, implicando a cobrança do valor mencionado no item anterior.

## **CLÁUSULA 7 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SERVIÇO**

7.1 O **ASSINANTE** entende e concorda que, eventualmente, o serviço poderá estar indisponível, em virtude de manutenção programada ou não, em razão de dificuldades técnicas ou de outros fatores fora do controle da **NETWORK**.

7.2 Em caso de interrupção provocada pela **NETWORK**, será concedido abatimento proporcional no valor do serviço, na forma prevista na regulamentação aplicável. Caso a interrupção ocorra por caso fortuito ou de força maior, pelo próprio **ASSINANTE** ou por terceiro, não será concedido qualquer desconto.

7.3 O serviço é destinado ao uso exclusivo do **ASSINANTE**.

7.4 É proibida a comercialização, distribuição, cessão, locação, sublocação ou compartilhamento do sinal de TV por Assinatura e dos equipamentos de propriedade da

**NETWORK**, por qualquer meio fraudulento, inclusive por utilização de pontos em número superior ou de forma diversa da contratada, para si ou para outrem, ou ainda permitir que terceiros utilizem indevidamente do sistema da **NETWORK**. Ao proceder por qualquer dessas formas, além de infringir o presente contrato, o **ASSINANTE** estará sujeito a sofrer as penas previstas na legislação penal e civil em vigor.

7.5 A **NETWORK** poderá efetuar a qualquer tempo, por si ou por terceiros, vistoria nas instalações do **ASSINANTE**, a fim de averiguar essas irregularidades. Em caso de constatação de qualquer irregularidade, especialmente as mencionadas no item 7.4, a **NETWORK** poderá efetuar a regularização que se fizer necessária, rescindir o presente contrato e notificar os órgãos de persecução criminal para que as medidas punitivas cabíveis sejam adotadas.

## **CLÁUSULA 8 – DA PROGRAMAÇÃO**

8.1 O conteúdo dos canais que integram os **PACOTES DE CANAIS** é totalmente definido e elaborado pelas **PROGRAMADORAS**, sem nenhuma interferência da **NETWORK**, que tem sua atividade limitada à distribuição desses canais.

8.2 A **NETWORK** não possui controle sobre os horários de transmissão e qualquer responsabilidade sobre o conteúdo da programação veiculada nos canais integrantes do **PACOTE DE CANAIS** escolhido livremente pelo **ASSINANTE**.

8.3 No decorrer da prestação dos serviços, alguns canais poderão ser substituídos, por questões de ordem técnica e/ou comercial junto às **PROGRAMADORAS**, ter seus sinais suspensos ou ter a sua numeração alterada na grade. Qualquer dessas alterações serão informadas previamente ao **ASSINANTE**, antes de sua implementação. O canal suprimido poderá ser substituído por outro, mediante comunicação ao **ASSINANTE**, com 30 (trinta) dias de antecedência. Caso o **ASSINANTE** não concorde com a substituição e não havendo possibilidade técnica de disponibilizar o canal suprimido, fica facultado ao **ASSINANTE** rescindir o contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da alteração, mediante solicitação formal ao Serviço de Atendimento ao Cliente da **NETWORK**, sendo devidos os valores relativos à prestação dos serviços até a data da rescisão.

8.4 A **NETWORK** poderá disponibilizar programação ou canais ao **ASSINANTE** a título de cortesia (acesso temporário e gratuito) que, portanto, não fazem parte do **PACOTE DE CANAIS** contratado e poderão ser suspensos a qualquer momento.

## **CLÁUSULA 9 – DA EVENTUAL NECESSIDADE DE OBRAS**

9.1 No caso de necessidade de realização de obra civil para conectar o local de instalação do **SERVIÇO** à rede da **NETWORK**, o **ASSINANTE** providenciará, por conta própria, a contratação de mão-de-obra e a aquisição de material a serem empregados na execução da obra.

## **CLÁUSULA 10 – DO PONTO ADICIONAL**

10.1 Quando disponível para comercialização, o **ASSINANTE** poderá solicitar à **NETWORK** a contratação e instalação de **PONTO ADICIONAL** independente e autônomo do **PONTO PRINCIPAL** contratado, limitada a quantidade de pontos tecnicamente comportáveis no endereço. Para usufruir do **PONTO ADICIONAL**, o **ASSINANTE** deverá possuir o equipamento decodificador necessário para a recepção do sinal.

10.2 A critério da **NETWORK** e quando disponível, o **ASSINANTE** poderá contratar o **PONTO DE EXTENSÃO**, que consiste no acesso de forma dependente e simultâneo da programação contratada no **PONTO PRINCIPAL**, limitado à quantidade de pontos tecnicamente comportáveis no endereço e mediante o pagamento de taxa de instalação.

## **CLÁUSULA 11 – DA CESSÃO DA ASSINATURA**

11.1 O **ASSINANTE** adimplente com suas obrigações contratuais, inclusive o optante pela fidelidade, poderá ceder direitos e obrigações do presente contrato a terceiro (cessionário).

11.2 O **ASSINANTE** cessionário manifestará a sua anuência aos termos e condições deste contrato e arcará com eventuais despesas com a transferência, de acordo com as taxas vigentes no momento da solicitação de transferência da titularidade.

## **CLÁUSULA 12 – MUDANÇA DE ENDEREÇO**

12.1 O **ASSINANTE** adimplente com suas obrigações contratuais poderá solicitar a transferência de endereço, desde que exista disponibilidade técnica para a instalação no novo endereço. A **NETWORK** poderá cobrar eventuais despesas com a transferência para o novo endereço.



### **CLÁUSULA 13 – DA COMUNICAÇÃO ENTRE ASSINANTE E A NETWORK**

13.1 Cabe ao **ASSINANTE** comunicar a **NETWORK** as condições do local da prestação do serviço e de funcionamento dos equipamentos, bem como quaisquer dúvidas referentes aos pagamentos e vencimentos das mensalidades, além de comunicar eventuais alterações de dados, especialmente telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato.

13.2 Ao aderir ao presente contrato, o **ASSINANTE** passa a integrar o banco de dados da **NETWORK** e poderá ser informado sobre lançamentos, ofertas especiais, promoções e parcerias da **NETWORK**, ressalvando o seu direito de não ter interesse no recebimento dessas informações, mediante contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente da **NETWORK**.

### **CLÁUSULA 14 – DO PREÇO E FORMAS DE PAGAMENTO**

14.1 O **ASSINANTE** é responsável pelo pagamento à **NETWORK** dos valores vigentes na data da prestação do serviço contratado, não limitado a taxa de instalação, taxa de adesão, mensalidade, visita técnica, aluguel de equipamento e demais serviços adicionais, que poderão variar de acordo com as condições comerciais oferecidas e com as opções contratadas pelo **ASSINANTE**, respeitando-se o **PACOTE DE CANAIS** escolhido pelo **ASSINANTE**. O serviço será cobrado a partir da data de sua instalação/habilitação.

14.2 A falta ou não recebimento de boleto bancário não exime o **ASSINANTE** do pagamento de sua mensalidade até a data de vencimento. Nesse caso, o **ASSINANTE** deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a **NETWORK** pelo seu Serviço de Atendimento ao Cliente, para que seja orientado como proceder ao pagamento dos valores acordados ou retirar a 2ª (segunda) via do boleto bancário, ou ainda, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês corrente, poderá obter a 2ª (segunda) via online do boleto bancário através do site *www.ntelecom.com.br*.

14.3 Adicionalmente, o **ASSINANTE** ficará obrigado ao pagamento de taxas, de acordo com os valores constantes em tabela disponível na sede da **NETWORK**, cabendo ao **ASSINANTE** certificar-se previamente junto à **NETWORK** do valor vigente na época, correspondentes aos seguintes serviços:

- a) Mudança de endereço do **ASSINANTE**, ficando esta mudança condicionada à análise técnica da **NETWORK**;
- b) Manutenção ou troca de equipamentos, caso algum destes eventos tenha sido causado por ação ou omissão do próprio **ASSINANTE** ou de terceiros sob sua responsabilidade;

- c) Mobilização de técnicos ao local da instalação e constatado que não existiam falhas nos serviços ou que estas falhas eram decorrentes de erros de operação do **ASSINANTE**, ou problemas na própria infraestrutura e equipamentos do **ASSINANTE** ou de terceiros;
- d) Retirada de equipamentos, caso o **ASSINANTE** tenha anteriormente negado o acesso da **NETWORK** às suas dependências;
- e) Migração de Plano;
- f) Serviços diversos.

14.4 Os valores serão incluídos na fatura de cobrança emitida mensalmente. O valor da primeira fatura será cobrado proporcionalmente (*pro rata die*) a partir da instalação/habilitação do serviço contratado.

## **CLÁUSULA 15 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

15.1 O valor do **PLANO DE SERVIÇO** será reajustado a cada 12 (doze) meses com base no Índice Geral de Preços ao Consumidor – Amplo – IPCA ou pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, o que for maior, acumulado nos últimos 12 (doze) meses e divulgados pelas respectivas responsáveis instituições de pesquisa.

15.2 A remuneração estabelecida no **TERMO DE ADESÃO** considera a carga tributária e contributiva atualmente incidente sobre o preço dos serviços. A majoração, diminuição, criação ou revogação de tais encargos implicará a necessária e automática revisão do preço, para mais ou para menos, correspondentemente, de forma a neutralizar tal ocorrência e restabelecer o preço líquido.

15.3 Caso ocorra fato, evento ou sucessão de fatos ou eventos fora do controle da **NETWORK**, especialmente os decorrentes de restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, seja em caráter eventual ou definitivo, que afetem adversamente os seus custos, a **NETWORK** poderá revisar, extraordinariamente, o preço e as condições da prestação do serviço, desde que avise o **ASSINANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua entrada em vigor, sem reajuste do preço previsto neste contrato. A partir do momento em que passar a vigorar o preço resultante da revisão extraordinária, terá início a contagem do prazo para o reajuste. Caso o **ASSINANTE** não aceite a revisão, poderá rescindir o contrato sem qualquer ônus.

15.4 Caso os aumentos dos custos por onerosidade excessiva tornem inviável a prestação dos serviços, e não permitindo a legislação vigente à época o referido aumento, fica assegurado à **NETWORK** o direito de resilir o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante prévio aviso ao **ASSINANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA 16 – DA MORA E DO INADIMPLEMENTO**

16.1 O não pagamento de qualquer dos valores devidos, por parte do **ASSINANTE**, em seu respectivo vencimento acarretará a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* sobre o valor original da fatura, até a data do efetivo pagamento, bem como de multa de 2% (dois por cento) do valor principal.

16.2 O serviço poderá ser parcialmente suspenso pela **NETWORK** em caso de inadimplemento por parte do **ASSINANTE**, mediante prévia notificação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

16.2.1 Entende-se por suspensão parcial o bloqueio dos canais pagos, permanecendo à disposição do **ASSINANTE** somente os canais de acesso livre, componentes do pacote Livre HD (pacote básico).

16.3 Permanecendo a inadimplência por mais de 30 (trinta) dias contados do início da suspensão parcial, a **NETWORK** poderá cancelar a prestação do serviço e rescindir o contrato com o **ASSINANTE**.

16.4 A **NETWORK** poderá indicar o nome do **ASSINANTE** inadimplente ao serviço de proteção ao crédito, observados os prazos e procedimentos aplicáveis.

## **CLÁUSULA 17 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

17.1 O presente contrato vigorará por prazo indeterminado.

17.2 Caso o cliente opte pela contratação de **PACOTE DE CANAIS** condicionado a cláusula de fidelidade, o contrato vigorará por 12 (doze) meses, sendo renovado a partir de então, sem fidelidade, por prazo indeterminado.

## **CLÁUSULA 18 – DA RESCISÃO**

18.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito e de modo automático nos seguintes casos:

18.1.1 Seja cassada ou revogada a autorização outorgada à **NETWORK** para a prestação do serviço.

18.1.2 O **ASSINANTE** não tenha mais interesse na continuidade da prestação do serviço, mediante comunicação à **NETWORK**. O **ASSINANTE** deverá cumprir as

obrigações contratuais, especialmente as advindas de benefícios especiais condicionados à fidelidade.

18.1.3 O endereço indicado pelo **ASSINANTE** não apresente ou deixe de apresentar condições técnicas ou de segurança para instalação e manutenção do serviço, não acarretando qualquer ônus adicional à **NETWORK** em virtude de tais impossibilidades.

18.1.4 O **ASSINANTE** utilize indevidamente os serviços, através de adulteração de equipamentos ou por qualquer outro meio, de forma que venha a fruir o serviço de forma diferente da contratada.

18.2 A **NETWORK** poderá rescindir o contrato nos seguintes casos, sem que lhe seja atribuído qualquer ônus:

18.2.1 Sejam suspensos/cancelados os sinais do **ASSINANTE** inadimplente, hipótese em que o **ASSINANTE** não terá direito a devolução de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescido dos encargos contratualmente previstos, conforme os serviços contratados e o prazo de contratação dos mesmos.

18.2.2 Constatação de práticas pelo **ASSINANTE** expressamente vedadas ou consideradas lesivas ao presente contrato, bem como distribuição indevida a terceiros de sinais transmitidos ou a recepção indevida de sinais transmitidos, por qualquer meio ou tecnologia, quer por utilização em terminais em número superior ao contratado, para si ou para terceiros. Além de infração contratual, esta prática constitui ilícito civil e criminal, sujeitando-se o infrator a todas as cominações daí decorrentes, conforme seleção de serviços escolhida e o prazo de contratação dos serviços.

18.3 Em qualquer caso de rescisão poderá ocorrer, ainda, ônus adicional ao **ASSINANTE** que tenha optado por benefícios condicionados à fidelidade na forma prevista neste instrumento, assim como ao **ASSINANTE** que não tenha devolvido ou que se negue a devolver qualquer equipamento que seja de propriedade da **NETWORK**.

18.5 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, quando comprovado desrespeito ou violação de qualquer de suas cláusulas.

## **CLÁUSULA 19 – DO ATENDIMENTO AO ASSINANTES**

19.1 O atendimento ao **ASSINANTE** será realizado pelo telefone 0800 7250038 ou pela internet no site [www.ntelecom.com.br](http://www.ntelecom.com.br) ou através dos escritórios locais de atendimento, cujos endereços podem ser localizados no mesmo site da internet informado neste item.

19.2 O prazo para atendimento de solicitações de reparo técnico será de até 48 (quarenta e oito) horas contados do primeiro contato do **ASSINANTE** com o Serviço de Atendimento ao Cliente para solicitá-lo.

## **CLÁUSULA 20 – DA NOVAÇÃO**

20.1 A não utilização pela **NETWORK** de qualquer das prerrogativas previstas neste contrato não importará em novação contratual ou renúncia de direitos, podendo passar a exercê-los a qualquer tempo e a seu exclusivo critério.

## **CLÁUSULA 21 – DA SUCESSÃO**

21.1 O presente contrato obriga as **PARTES**, seus herdeiros ou sucessores legais ao seu cumprimento fiel e integral, a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA 22 – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E DA AGÊNCIA REGULADORA**

22.1 A legislação que regula os Serviços de TV por Assinatura pode ser obtida no site da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) <http://legislacao.anatel.gov.br>, através dos Correios, escrevendo para o endereço: SAUS Quadra 06 Blocos E e H, CEP: 70.070-940, Brasília – DF, Biblioteca – ANATEL, Sede – Bl. F – Térreo, ou através da Central de Atendimento da Anatel: 1331; PABX (0XX61) 2312-2000; FAX: (0XX61) 2312-2002.

## **CLÁUSULA 23 – DO FORO**

23.1 O foro eleito para dirimir qualquer questão relativa a este instrumento é o da Comarca de Limeira/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.